DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3292/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23701/2012
PROTOCOLO	:	1311194
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADA	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA INTERESSADA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ABASTECIMENTOS EM CAMPO GRANDE/MS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2012 (peça 15 - fls. 1/22).

O procedimento licitatório com amparo nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 062/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de combustíveis na bomba aos veículos do Município em viagens a Campo Grande/MS, conforme discriminação consignada no item 1 Edital (peça 15 – fl. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no item XV (peça 15 – fl. 10) está estimada em R$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme consignado no ato adjudicatório (peça 24).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2012 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANC-2ª ICE-1988/2013 (peça 39 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-2928/2015 (peça 66 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2012 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com o fornecimento de combustíveis na bomba ao veículos do Município de Três Lagoas/MS em viagens a Campo Grande/MS.

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no item XV (peça 15 – fl. 10) está estimada em R$ 129.980,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais), conforme consignado no ato adjudicatório (peça 24).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, nos seguintes termos (peça 39 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 031/2012** realizado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006, considerando o procedimento determinado pelo art. 3º, inciso I da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010 que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 66 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, após procedida diligência e sanadas falhas anteriormente apontadas, com fulcro no inciso III, artigo

11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010,conclui pela **regularidade do procedimento licitatório acima especificado**, nos termos do art. 120, I, 'a' c/cart. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2012 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2012 instaurado pelo Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por meio do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº 002/2012, devidamente autorizada pela Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator